



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda modificativa nº 1 ao art. 2º do Projeto de Lei nº 01/2022, para incluir o índice e o período de aplicação da perda inflacionária.

Redação original da proposta:

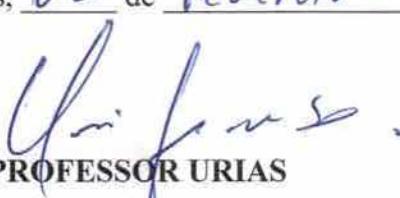
Artigo 2º - Aplica-se reposição das perdas inflacionárias (revisão geral anual) de 9 % (nove) por cento aos vencimentos dos servidores municipais da Administração Direta (anexo II).

Redação proposta pela CCJR:

Art. 2º Aplica-se reposição das perdas inflacionárias (revisão geral anual) de 9% aos vencimentos dos servidores municipais da Administração Direta, considerando a inflação de 10,16% pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC), apurada no período de janeiro a dezembro de 2021, pelo Instituto de Geografia e Estatística (IBGE), com redutor de 1,16% para se manter o índice prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Justificativa: É preciso incluir emenda modificativa que preveja o índice e o período de aplicação da perda inflacionária, de janeiro a dezembro de 2021, tendo em vista que esta última informação consta no Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro, porém não consta na redação da proposta.

Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2022.


PROFESSOR URIAS

Relator

PELAS CONCLUSÕES:


MILTON TICACA
Presidente


CARLINHOS ASSPA
Membro